



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Processo: 08016930320188180026

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^o 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos não apresenta boletim de ocorrência, não restando, assim, elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Importante ressaltar que o boletim de ocorrência é elemento essencial para comprovar a existência de nexo causal entre o suposto sinistro e a invalidez alegada, razão pela qual não se pode verificar se a lesão alegada pela parte autora decorreu do acidente aduzido.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Todavia, caso V. Exa. não acolha o suscitado pela ré e receba o presente laudo pericial, em caso de condenação, requer o abatimento do valor pago administrativamente pela ré no valor de R\$7.087,50, conforme já comprovado nos autos do processo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO MAIOR, 28 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI